



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA E EMPRESA EDNILSO PRETTI DA ROCHA.**

**Contrato N.º 306/2023**

**DISPENSA N.º 122/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça John F. Kennedy, S/nº, nesta cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, RG 13.891.729 SSP/SP, CPF 100.116.888-74, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **EDNILSO PRETTI DA ROCHA**, com sede na Rua Bandeirantes nº 76 – Centro – Sales – SP – CEP: 14.980-000, inscrita sob CNPJ nº 31.624.952/0001-00 neste ato representada por seu representante legal – **EDNILSO PRETTI DA ROCHA**, RG. 45.007.060-8, CPF. 346.597.378-02, doravante denominada de "CONTRATADA", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço devidamente autorizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2023**, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Este Contrato tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS MENSIS AO AUDESP FASE I E II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, REAJUSTE, CONDIÇÕES E COMPENSAÇÕES**

1. Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), sendo valor mensal de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta que abrange as seguintes prestações de serviços:

Prestação de serviço na preparação, geração, coleta e transmissão de dados mensais ao AUDESP, conforme exigências da fase I e II referente ao setor de contabilidade com a seguinte periodicidade:

- Cadastros contábeis mensais – TCESP;
- Balancetes isolados: conta corrente e contábeis mensais – TCESP;
- Conciliação bancária mensal – TCESP;
- Planejamento inicial anual e quadrimestral – TCESP;
- Balanços anuais – TCESP;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RRÉO bimestrais – Siconfi;
- Relatório da Gestão Fiscal-RGF quadrimestrais – Siconfi;
- Matrizes de saldos contábeis-MSC mensais – Siconfi;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



- Declaração de contas anuais – Siconfi;
- Consolidação dos dados das Entidades no mesmo orçamento (Serprev / Câmara Municipal / Prefeitura).

Os serviços são de conferência, preparação, geração e transmissão aos sistemas AUDESP e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

2. A Prefeitura Municipal se obriga a efetuar o pagamento dos produtos em até 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais NFS-e devidamente vistas pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços, atestadas no setor competente e empenhada no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Serra Negra.

3. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescido à taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

4. A CONTRATADA poderá negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária, permitindo-se cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE ou depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada: Protocolo 1637/2023 – (9) 1339039/3390

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

a) Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pela aquisição do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

b) A CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do Contrato.

c) Para o que dispõe o sub-item “b” a Administração designará um representante especialmente para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93), desde já indicado o Contador Sr. EVALDO ROGÉRIO DA COSTA PEREIRA, para o recebimento dos serviços e a gestão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos serviços objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no orçamento e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.



2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços deverão ser entregues mensalmente, e impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis depois de fechado o mês as NFS-e deverão ser enviadas junto com os relatórios para o Departamento de Contabilidade, de acordo com o fechamento dos meses, devendo ser inteiramente conferida pelo responsável do contrato.

2. Todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com a Cláusula Segunda <sup>supra</sup>, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3. Em caso dos serviços estarem sem nota fiscal devidamente assinada, aprovada pelo responsável, a CONTRATANTE poderá recusar o recebimento dos serviços.

4. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento do objeto, conforme consta na Cláusula Segunda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem ônus adicional ao preço pactuado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual de acordo com o previsto na cláusula segunda e nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,5% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de produtos solicitada pela CONTRATANTE;

II - A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações;

IV - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial, ou extrajudicial, da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução dos serviços contratados;

d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94. 2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações. 3. Caso ocorra à rescisão, fica a parte provocadora, obrigada a comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

A Alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O contrato terá VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

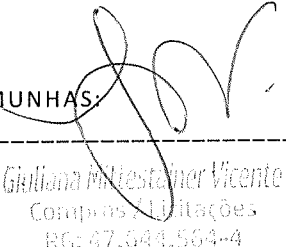
Serra Negra (SP), 08 de Agosto de 2023.

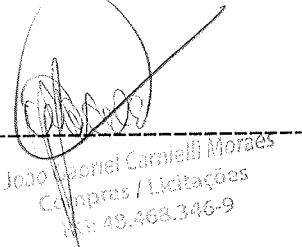
  
**Christian Capato**  
OAB/SP 255.084  
Procurador Jurídico

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA  
Dr. **ELMIR KALIL ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDNILSO PRETTI DA ROCHA**  
Ednilso Pretti Da Rocha - Representante Legal  
Contratada

Documento assinado digitalmente  
EDNILSO PRETTI DA ROCHA  
Data: 10/08/2023 11:23:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:  
1)   
RG.: Giuliana M. Testeiner Vicente  
Compras / Licitações  
RG: 47.044.564-4

2)   
RG.: João Manoel Camielli Moraes  
Compras / Licitações  
RG: 48.468.346-9

